

INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 002 de 30 DE JUNHO DE 2003

Disciplina o Art. 4o., § 2o., da Resolução CONAMA Nº. 313 de 29/10/2002, incluindo outras tipologias industriais de acordo com as características e especificidades do Estado de Pernambuco.

Considerando o Convênio celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA), executado pela CPRH, com o objetivo de realizar o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Industriais.

Considerando as tipologias especificadas na Resolução supracitada, e a necessidade de acrescentar outras tipologias de acordo com a realidade sócio-econômica do Estado de Pernambuco.

O Presidente da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH, tendo em vista a alínea j, do § 3o, do art. 3o. do Estatuto da CPRH, e o art. 4o., e seus parágrafos, da Resolução CONAMA Nº. 313, expede a seguinte instrução normativa:

Art. 1o. A CPRH, com o intuito de adequar o universo industrial, objeto do inventário, à realidade do Estado de Pernambuco, prevê que as indústrias das tipologias descritas abaixo deverão apresentar as informações sobre geração, características, armazenamento, transporte, e destinação de seus resíduos sólidos, de acordo com os anexos I a III da Resolução:

I - extração de petróleo e serviços correlatos (Divisão 11);

II - extração de minerais não-metálicos (Divisão 14);

III - fabricação de produtos alimentícios e bebidas (Divisão 15);

IV - fabricação de produtos têxteis (Divisão 17);

V - confecção de artigos do vestuário e acessórios (Divisão 18);

VI - fabricação de celulose, papel e produtos de papel (Divisão 21);

VII – edição, impressão e reprodução de gravações (Divisão 22);

VIII – fabricação de artigos de borracha e plástico (Divisão 25);

IX – fabricação de produtos de minerais não-metálicos (Divisão 26);

X – fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (Divisão 31);

XI – fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações (Divisão 32);

XII – fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios (Divisão 33);

XIII – fabricação de móveis e indústrias diversas (Divisão 36).

Parágrafo Único: O prazo máximo para o atendimento deste artigo será de 30 (trinta dias), contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º. As informações deverão ser prestadas através de formulário do inventário (programa em Access disponível na CPRH) ou pela Internet, no endereço eletrônico da CPRH, www.cprh.pe.gov.br. Em ambos os casos o formulário preenchido deve ser impresso, assinado e remetido a CPRH.

Art. 3º. O não-atendimento da presente Instrução Normativa ensejará a aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 /02/1998, conforme estabelecido no Art. 9º da Resolução CONAMA Nº313 DE 29/10/2002.

Art.4o. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de junho de 2003.

TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA

Presidente